

Coluna do Castello

ANU
Golpe contra
o Congresso

EM tese têm razão os deputados Israel Pinheiro Filho e Bonifácio de Andrada ao definirem as dificuldades, quase a incompatibilidade, de reuniões concomitantes de uma Assembléia Constituinte e de um Congresso Nacional. O fato, porém, é que uma emenda à convocação da Constituinte eliminando a expressão "sem prejuízo das suas atribuições constitucionais" não significa que o exercício dessas atribuições constitucionais do Congresso tenha sido suprimido. Pode-se entender que a emenda foi aprovada apenas por ser óbvio que não estariam excluídas as atribuições constitucionais do Congresso, que tem sua existência definida pela Constituição em vigor. A revogação das atribuições não se supõe, ela tem de ser expressa, o que não aconteceu nem poderia ter acontecido.

Desde o início estabeleceu-se uma deliberada confusão em torno da convocação da Constituinte exclusiva, preconizada por grupos radicais, e a atribuição de poderes constituintes ao Congresso que pelo período necessário se reuniria como uma assembléia para o efeito de votar uma nova Constituição. Isso foi feito mediante uma emenda constitucional, logo no pressuposto de que a Constituição não se revogou embora tenham sido atribuídas tarefas constituintes especiais ao novo Congresso a transformar-se temporariamente em Assembléia Constituinte.

Claro que a instalação concomitante do Congresso regular e do mesmo Congresso com poderes constituintes pressupõe uma unidade de comando, bastando apenas definir-se que, cabendo ao Senado a presidência do Congresso, caberá à mesa da Câmara, representante direta do povo, a direção do Congresso quando em funcionamento como poder constituinte. As dificuldades podem ser superadas, conforme indicou o ministro Paulo Brossard, mediante o recurso a disposições existentes da delegação interna e do uso de decretos-leis que poderão compatibilizar a permanência da ordem constitucional existente até que ela seja substituída por uma nova ordem constitucional.

A Assembléia Constituinte soberana, pretendida por alguns, não se coaduna com uma assembléia formada pelos membros do próprio Congresso para, num período não definido, votar a Constituição. Haveria limitações implícitas a essa soberania, pois não é de presumir-se que os constituintes agridam deputados e senadores — que são a mesma e única pessoa —, decretando a extinção da atual legislatura e pondo termo ao mandato do presidente da República. A definição da duração dos mandatos presidenciais é tarefa da Constituinte, mas só em disposição transitória, mediante consenso, se poderá modificar o prazo do mandato do atual presidente da República.

No fundo a confusão que se procura fazer entre a reunião do Congresso como Assembléia Constituinte — fato historicamente atípico — e a instituição de uma Assembléia soberana e livre esconde uma intenção golpista, embora sob a aparência de preservar um mandato do povo. Ora, o mandato do povo foi dado concomitantemente ao deputado, ao senador e ao constituinte. O mandato se confunde e uma parcela dele não exclui a outra parcela. Acresce que entre os constituintes estão senadores eleitos em 1982, não excluídos pela emenda constitucional e cujo mandato não pode ser suspenso.

Se houve uma transação do regime anterior com a reivindicação da Constituinte que gerou uma instituição ambígua, o fato é que essa ambigüidade insere-se na natureza mesma do processo constitucional. A Constituinte conviverá com o Congresso, do qual é uma projeção. O Poder Legislativo não foi suprimido nem poderá ser suprimido por uma abusiva decisão do poder constituinte que, como se viu, se confunde com o poder congressional. O poder da Constituinte não é ilimitado, pois ela existe apenas para elaborar uma nova Constituição e não para alterar, antes disso, a ordem vigente, só modificável mediante emenda constitucional a ser votada pelo próprio Congresso e não pela Constituinte.

A confusão é o império da malícia e do golpismo. Assim como se pretendeu eliminar de início o mandato do presidente José Sarney, pensa-se agora, por um golpe populista, suprimir o Congresso Nacional, eliminando a parte substantiva dos mandatos atribuídos pelo eleitorado em novembro último aos membros do Congresso. Anular esses mandatos legislativos equivale a eliminar o mandato dos governadores eleitos no mesmo pleito sob o mesmo regime legal.

A cassação de Capanema

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) cassou a história, ao suprimir nas comemorações do seu cinquentenário o nome do ministro Gustavo Capanema, a cuja iniciativa e decisão se deve a criação desse órgão que tantos serviços tem prestado ao longo dos seus 50 anos. A idéia da defesa do patrimônio foi do ministro Capanema, que solicitou um estudo e um projeto ao poeta e escritor Mário de Andrade, na base do qual se instituiu o serviço dirigido desde o primeiro dia e por muitos anos pelo notável escritor, historiador e crítico Rodrigo M. F. de Andrade, liderando uma notável equipe.

No cinquentenário homenageia-se apenas Mário de Andrade e Rodrigo M. F. de Andrade, deixando-se de lado o criador da instituição, postumamente cassado por uma medida levada à assinatura do ministro Celso Furtado, ciente sem dúvida de que Capanema foi o primeiro ministro da Cultura deste país. Dona Maria Capanema, em carta à direção do IPHAN, agradeceu o convite para comparecer à festividade alegando razões óbvias e irrefutáveis.

Carlos Castello Branco